



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glaucilândia MG estabelecida a Pça. José Brant Maia, nº. 01, centro. CNPJ/MF, sob o nº. 01.612.496/0001-17, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). Prefeito Municipal Geraldo Martins de Freitas.

b) CONTRATADO: Virginia Celia Carvalho Souto 03559100631-ME, empresa estabelecida, na rua Francisco Versiane Athaide, nº59B, bairro Candida Câmara, , na cidade de Montes Claros/MG, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº: 18.967.140/0001-07, representado pela sra° Virginia Celia Carvalho Souto, CPF sob nº 035.591.006-31.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente ATA **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ME, EPP OU MEI PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO**.pela CONTRATADA à CONTRATANTE os itens conforme anexo I do edital Modelo Pregão Presencial nº 013/2019,

MATERIAL/SERVIÇOÇO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CALÇA CAPOEIRA EM HELANCA , BRANCA COM ELÁSTICO E PASSANTES NA CINTURA, EM TAMANHOS DIVERSOS (ADULTA).	Unidade		40.0	55,00	2.200,00
CALÇA PARA CAPOEIRA EM HELANCA , BRANCA, COM ELÁSTICO E PASSANTES NA CINTURA, EM TAMANHOS DIVERSOS (INFANTIL).	Unidade		40.0	55,00	2.200,00
CALÇÃO DE GOLEIRO tamanho G adulto	Unidade		30.0	19,00	570,00

confeccionadas em Poliéster100%, elástico na parte da cintura, almofadado nas laterais, Cores aserem definidas pela Prefeitura.					
CAMISA DE GOLEIRO tamanho G adulto, confeccionada em Poliéster100%, sistema de absorção Dry, numerada, cores a serem definidas pela Prefeitura.	Unidade		30.0	58,00	1.740,00
CAMISETA EM POLIVISCOSE, COM SERIGRAFIA NA FRENTE E NAS COSTAS ESCRITA EM PRETO. CAMISETA AMARELA. TAMANHOS DIVERSOS (DO P AO G).	Unidade		80.0	19,00	1.520,00
COLETE ADULTO PARA TREINO com ribana, elásticos nas extremidades, dupla face (01 corem cada face), tamanho aproximado: 69cm altura X 45cm largura, composição:100% poliéster. Cores: Azul e verde (35); Verde e amarelo (20); Amarelo e vermelho(35).	Unidade		100.0	19,00	1.900,00
COLETE INFANTIL PARA TREINO com ribana, elásticos nas extremidades, dupla face (01 corem cada face), composição: 100% poliéster, tamanho aproximado 60 X 45 cm (AlturaX largura). Cores: Azul e verde (35); Verde e amarelo (35); Amarelo e azul (20).	Unidade		60.0	19,00	1.140,00
JOGO DE CALÇÃO com 18 peças tamanho GG adulto, confeccionado em Poliéster 100%, elástico na parte da cintura, parte	jogo		30.0	348,00	10.440,00

internacontendo sunga também em poliéster. Cores a serem definidas pela Prefeitura.					
JOGO DE CALÇÃO M com 18 peças tamanho M adulto, confeccionado em Poliéster 100%, elástico na parte da cintura, parte internacontendo sunga também em poliéster. Cores a serem definidas pela Prefeitura.	jogo		20.0	348,00	6.960,00
JOGO DE CAMISA com 18 peças tamanho G adulto, confeccionada em Poliéster 100%, com silk, sistema de absorção Dry, numerada sequencialmente, cores a serem definidas pela Prefeitura.	jogo		30.0	457,00	13.710,00
42.380,00					

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços tem o valor global de R\$ 42.380,00 (quarenta e dois mil trezentos e oitenta reais), correspondente ao preço oferecido e a quantidade especificada no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 013/2019. O valor será pago de acordo com a quantidade efetivamente entregue. A entrega será parcelada de acordo com as necessidades do município independente das quantidades. O município não terá obrigações de adquirir qualquer quantidade do material desta ata de registro de preços.

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O fechamento pelo fornecimento dos produtos será feito MENSALMENTE e o pagamento pelo contrato por parte do município à CONTRATADA será de até TRINTA DIAS, após a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestada.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será contado a partir da assinatura deste instrumento, findando-se em 12 meses.

CLAUSULA SEXTA: DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO

6.1 - Todos os serviços e aquisições objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Glauvilândia, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização. Compete à fiscalização da entrega dos produtos pela equipe ou Funcionário designada pela Secretária municipal de esporte lazer e turismo solicitante sendo:

srº **Luiz Alves Durães**, secretário municipal de esporte lazer e turismo.

6.2 - O secretário poderá a qualquer tempo durante a vigência da ata de registro de preços designar outro funcionário para esta função

6.3 - Verificar a conformidade dos produtos com as normas especificadas e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os mesmos.

6.4 - Ordenar à licitante vencedora substituir os produtos entregues com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

6.5 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

9.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

6.6 - Atestar através de assinatura na nota fiscal a comprovação da entrega do material pela contratada também será atribuição do fiscal do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O município utilizará de dotação orçamentária própria, conforme rubricas a ser informada pelo Contratante, na ordem de fornecimento e nota de empenho.

CALUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da(o) CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) A entrega do bem contratado dentro do prazo estabelecido, a saber até 05 dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade solicitada, salvo caso especial autorizado pela contratante.

c) Fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução da ata de registro de preços , em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Quarta;
- b) Receber, fiscalizar e acompanhar, através das Secretarias mencionadas na Cláusula Sexta, a completa execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;
- d) Efetuar a retenção dos demais tributos na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA: DA RECISÃO CONTRATUAL, MULTA POR INADIMPLEMENTO

10.1- A ata de registro de preços poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por ato da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.2 – Em caso de inadimplemento, a contratada pagará multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.3 – Em caso de atraso, salvo justificativa aceita pela contratante, será devida multa de 0,2% por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 013/2019, que fica fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que elas não se façam menção expressa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, a redução ou acréscimo do objeto, ora contratado, bem como prorrogação de prazo, não será realizada, conforme artigo 12 do decreto federal nº 7892/2013

Reequilíbrio financeiro será realizado com base no artigo 65 da lei 8666/93

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionado, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes plenamente acordos com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 03 (três) vias, de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, compreendendo-se as partes ao seu cumprimento integral e fiel, como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Glaucilândia, 22 de Julho de 2019.

Prefeito Municipal

Virginia Celia Carvalho Souto
Virginia Celia Carvalho Souto 03559100631-ME
Contratado

Testemunha

CPF _____

testemunha

CPF _____